

MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2829/2017.

1

LEI MUNICIPAL Nº 2829 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – “PREFIS 11” e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Roque Gonzales o Programa de Recuperação Fiscal, Décima Primeira Edição – **“PREFIS 11”**, com objetivo de possibilitar aos contribuintes em débito com o Erário Público Municipal quitar ou parcelar seus débitos de qualquer natureza.

Art. 2º. O **“PREFIS 11”**, possibilita negociações dos débitos inscritos em dívida ativa e ou vencidos até o dia 31/12/2016, e tem o seguinte regramento:

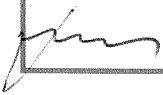
- I. Isenção das multas para os contribuintes que quitarem integralmente os seus débitos;
- II. Desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas para os contribuintes que quitarem seus débitos através de parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais;
- III. Parcelamento dos débitos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

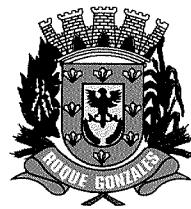
§ 1º. Para aderirem ao parcelamento previsto neste artigo, os contribuintes deverão encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, informando em quantas parcelas pretendem quitar o débito e comprovar o pagamento de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do débito, devendo ser observado o valor mínimo estabelecido no parágrafo seguinte.

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a meia UPM, as quais serão reajustadas de acordo com a Unidade Padrão Monetário (UPM). Para fins de aferição do valor mínimo será considerado a soma dos parcelamentos referente a dívida ativa e dívidas do exercício caso houver.

§ 3º. As parcelas do **“PREFIS 11”** terão vencimento no dia 20 de cada mês. Em caso desta data coincidir com dia não útil (sábados, domingos, feriados, etc.), o vencimento será antecipado para o dia útil anterior ao do vencimento inicial, sendo que nas parcelas deverá constar, discriminadamente, o número da mesma em relação ao número total de prestações e o valor da parcela.

Art. 3º. Os contribuintes que aderiram aos Programas de Recuperação Fiscal anteriores a esta Lei e que não cumpriram com referido acordo, também poderão aderir ao **“PREFIS 11”**, instituído por essa Lei, cujo regramento será o mesmo previsto no artigo


"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2829/2017.

2

anterior, exceto no tocante ao pagamento mínimo do total do débito previsto no art. 2º §1º desta Lei, que para esse caso será de 30% (trinta por cento).

Art. 4º. Para ter direito aos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá quitar os débitos posteriores a 31 de dezembro de 2016, se houver.

Art. 5º. Para os contribuintes que aderirem ao “**PREFIS 11**”, o município suspenderá qualquer cobrança judicial referente à dívida parcelada.

Art. 6º. O parcelamento criado por esta Lei será suspenso àqueles contribuintes que, tendo-o encaminhado, atrasarem 02 (duas) prestações consecutivas ou 03 (três) alternadas, possibilitando o Município tomar as medidas legais cabíveis, inclusive o cancelamento dos benefícios concedidos previstos no art. 2º desta Lei e execução judicial do débito.

Art. 7º. Em caso de o beneficiado com o programa, através da modalidade de parcelamento, querer transferir, durante a transcorrência do parcelamento, o imóvel do qual tenha a dívida sido originada, deverá o saldo devedor da mesma ser quitado para emissão da devida negativa ou comprador, se assim entender a Administração Municipal, realizar uma assunção de dívida.

Art. 8º. Esta Lei também se aplica as dívidas cujos processos de execução já estejam em juízo ou que venham a ser ingressados, sendo que em tais casos caberá ao executado as despesas referente as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, se por ventura fixados.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, permanentemente, dispensado de ajuizar ações judiciais cujo valor do crédito seja inferior a 14,4 UPM.

Parágrafo Único – As ações judiciais que já estejam em tramitação pode ser requerido o arquivamento, desde que não existam bens passíveis de penhora.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com exceção da previsão contida no art. 9º.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 7 DE FEVEREIRO DE 2017.

João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Andrei Poersch Becker,

Secretário de Administração.

Andrei Poersch Becker
Secretário de Administração

“TERRA E MAR” Portaria nº 8941/2017 MISSÕES”

Este documento ficou afixado no painel de publicações da Prefeitura Municipal.
de 07/02/17 a 09/03/17

Secretário de Administração